



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000

Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Lei nº 954, de 11 de março de 2005

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e da outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - de caráter Consultivo e Deliberativo e de funcionamento permanente.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no município.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS - compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;

II - participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS - e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores que desenvolvam suas atividades em regime de economia familiar;

III - acompanhar, avaliar e exercer a vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV - sugerir ao Executivo, Legislativo e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - apresentar propostas para atualização e aprimoramento do PMDRS;

VI - apresentar sugestões para as metas a serem anualmente inseridas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, para elaboração do Plano Plurianual de Investimento, a cada quadrimestre, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente e ao fomento agropecuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000

Telefax: (0xx31) 3572 – 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

VII – articular-se com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

VIII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IX – propor a vinculação do PMDRS à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município;

X – articular-se com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros, com vistas a solucionar dificuldades encontradas no âmbito municipal, para concessão de financiamentos de empreendimentos rurais da Agricultura Familiar, relatando ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS;

XI – articular e orientar as ações relativas ao Plano Estadual de Qualificação Profissional ou outras iniciativas para qualificação e requalificação de mão-de-obra, em especial nas atividades técnicas e científicas;

XII – apresentar planos e metas atinentes às perspectivas e planejamento do Desenvolvimento Rural Sustentável;

XIII – coordenar, articular e adequar o planejamento e as ações de Desenvolvimento Rural Sustentável à legislação estadual e federal, de conformidade com os planos e programas de Reforma Agrária, projetos de assentamento das famílias no meio rural e de Agricultura Familiar;

XIV – promover seminários, palestras e conferencias, com o objetivo de promover à organização dos agricultores e à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município;

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural, aquele que exerce atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I – não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;

II – utilize predominantemente mão-de-obra da própria família, nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – venha auferindo, nos três últimos exercícios, renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro

Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000

Telefax: (0xx31) 3572 – 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

IV – dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V – resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Art. 4º – Incluem-se também entre os beneficiários desta Lei:

I – Os silvicultores que cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.

II – Os aquícultores que não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que 02 (dois) hectares;

III – Os extrativistas que exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluído garimpeiros e faiscadores;

IV – Os pescadores que exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

Parágrafo Único – Para a obtenção dos benefícios assegurados nesta lei, os silvicultores, aquícultores, extrativistas e pescadores, deverão atender também os requisitos previstos nos incisos I a V do artigo anterior.

Art. 5º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante, prestado ao município.

Art. 6º - Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

I – Instituições do Poder Público, vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável;

II – Entidades representativas dos agricultores familiares; de outros empreendedores rurais de economia familiar e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário, quanto dos setores de serviços e de indústria.

§ 1º – Fica assegurado um mínimo de 50% dos representantes dos agricultores familiares, na composição do Conselho;

§ 2º – Os conselheiros devem ser indicados formalmente pelas respectivas organizações e entidades, dentre as mais representativas na área de atuação do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404, Centro
Itatiaiuçu - Minas Gerais - CEP 35685-000
Telefax: (0xx31) 3572 - 1244 / e-mail: af.pmi@primeisp.com.br

Art. 7º - nas deliberações do Conselho devem ser sempre respeitado, como regra, o princípio da maioria absoluta, e:

I - na coordenação das reuniões, garantido o direito de intervenção dos representantes das entidades nas discussões e na definição das pautas;

II - como atribuições da secretaria do Conselho, supervisionada pelo presidente, divulgar e afixar as pautas das reuniões, assessorar o presidente, proceder ao registro formal e lavratura de atas, ofícios, correspondências, arquivos de documentos sobre as matérias e atos, objetos das propostas, discussões e deliberações e desempenhar atividades afins.

Art. 8º. - Os membros do CMDRS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos titulares dos órgãos e dos dirigentes das entidades representativas.

Art. 9º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 10 - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno para o regular funcionamento, sujeito a homologação por ato do Chefe do Executivo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 11 de março de 2005.

Prefeito Municipal